

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS CULTURAIS

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto neste edital resolve:

- a) Fixar critérios de pontuação dos projetos culturais submetidos ao EDITAL RECIFE DE FORMAÇÃO TÉCNICA - PNAB 2024, para análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão Executiva.
- b) Estabelecer procedimentos de cálculo e outros regramentos que deverão ser obedecidos na definição das notas dos projetos submetidos à análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão Executiva.

DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- 1) Ficam instituídos 06 (seis) critérios para pontuação dos projetos culturais, que serão atribuídos a partir da análise de atendimento aos aspectos norteadores.
- 2) A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios de pontuação, considerando os seus respectivos pesos.
- 3) Fica estabelecida a nota mínima (ponto de corte) de 6,0 (seis) para classificação do projeto. Nota inferior ao ponto de corte será critério de desabilitação do projeto
- 4) A classificação do projeto não pressupõe a sua seleção. Os projetos selecionados a receberem os recursos disponibilizados neste edital serão aqueles com melhor classificação, respeitados os limites de recursos para cada faixa de valor, cotas e reservas de aprovação de linguagem cultural.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO E ASPECTOS NORTEADORES	PONTUAÇÃO
I. Qualidade Artística - Peso 3 a. Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Recife e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao fazer cultural); b. Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva	Pontuação 0 (zero) a 10 (dez)
II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2 a. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; b. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade - Peso 2 a. Orçamento b. Cronograma	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
IV. Repercussão do produto cultural - Peso 1 a. contrapartidas sociais b. ações de acessibilidade	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)

<p>V. Currículos - Peso 1</p> <p>a. Currículo do(a) proponente</p> <p>b. Currículos dos integrantes da equipe principal do projeto e demais profissionais envolvidos.</p>	<p>Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)</p>
<p>VI. Aspectos Socioeconômicos referente ao Agente Cultural Proponente - Peso 1</p> <p>a. Gênero feminino (cis ou transgênera);</p> <p>b. Negro ou negra ;</p> <p>c. Pessoa LGBTQIA+ ;</p> <p>d. Pessoa Com Deficiência;</p> <p>e. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos.</p> <p>f. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);</p> <p>g. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Observação 1: Este critério refere-se ao proponente.</p>	<p>Pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez)</p>
<p>PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO (a nota final do projeto será definida pela média ponderada das notas individuais de cada critério)</p>	<p>10 pontos</p>

- 5) Na análise do projeto pelos pareceristas, serão considerados os critérios de Aspectos Socioeconômicos do Agente Cultural Proponente (Critério VI), considerando os seguintes subcritérios:
- I. Pessoa do Gênero Feminino (cis ou transgênera);
 - II. Pessoa Negra (pretos e pardos) - ANEXO VI;
 - III. Pessoa LGBTQIAPN+ - ANEXO VII;
 - IV. Pessoa Com Deficiência – ANEXO VIII;
 - V. Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
 - VI. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IX;
 - VII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO X.
- a) Para o Critério VI, os projetos poderão receber a pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez).
- b) A pontuação dos subcritérios do Critério VI fará referência aos aspectos Socioeconômicos do(a) Agente Cultural Proponente.
- c) Será observada a seguinte regra para pontuação do Critério VI: em caso de o(a) Agente Cultural Proponente não se enquadrar em nenhum dos subcritérios, será atribuída nota 0 (zero); enquadrando-se em um dos subcritérios, será atribuída nota 5 (cinco); enquadrando-se em dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).
- d) Será atribuída pontuação extra de 0,5 ponto na nota final, para projetos que indiquem a sua realização em espaços culturais privados consolidados e sediados na cidade do Recife, que comprovem atuação por meio de currículo com comprovações. **Atenção 1:** A pontuação extra só será atribuída mediante a apresentação da Carta de Anuência do espaço e seu currículo com comprovações, anexados ao Plano de Trabalho. A não apresentação destes documentos anulará a pontuação extra. **Atenção 2:** No caso do espaço cultural ser o próprio proponente, fica dispensada a apresentação da carta de anuência como exigência para a pontuação.